

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social responsável e segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, no âmbito do Município de Jardim de Angicos/RN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Jardim Angicanenses;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

**CONSIDERANDO** a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

**Art. 2º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir e funcionar das 11h00min às 22h00min todos os dias, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no neste Decreto.

**§1º** Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

**§2º.** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, através do sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§3º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§4º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 3º.** As atividades esportivas poderão ocorrer tão somente entre equipes deste Município de Jardim de Angicos/RN, desde que observada a proibição de público nos locais das atividades, treinamentos e partidas, como também ficam vedados, torneios, campeonatos e similares, bem como a participação de atletas de Jardim de Angicos/RN em torneios e partidas amistosas em outros municípios tendo em vista o possível contágio e proliferação do vírus Covid-19, fazendo-se necessário a realização de controle de entrada dos participantes, com aferição da temperatura, uso de máscara de proteção e álcool 70% INPM.

## **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 4º.** Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas às recomendações da autoridade sanitária, com uso máscara de proteção, com aferição da temperatura e uso de álcool 70%, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, o que for menor.

**Art. 5º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Jardim de Angicos/RN.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser utilizados os telefones para realização de denúncias, sendo, respectivamente:  
II – Polícia Militar: 84-994270036  
II- Secretaria Municipal de Saúde: 84-35350071

Jardim de Angicos/RN, em 07 de maio de 2021.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanuelly Rafael Bezerra  
**Código Identificador:**61463EA4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/05/2021. Edição 2520  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>